Barueri, 01 de novembro de 2022.

Contribuição do Grupo Safira à Consulta Pública 137/2022 do MME
Abertura do Mercado aos Consumidores de Baixa Tensão

O Grupo Safira apoia a proposta do Ministério de Minas e Energia para abertura integral do mercado de energia elétrica **e pleiteia conceder liberdade de escolha para todos os consumidores do país em 1º de janeiro de 2026**.

O Grupo Safira (Safira) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 137/2022 do Ministério de Minas e Energia (MME), que visa coletar contribuições à minuta de portaria que estabelece a redução dos limites de carga para contratação de energia elétrica no mercado livre pelos consumidores conectados em baixa tensão.

Por meio desta contribuição, **manifestamos apoio à proposta** do Ministério que permitirá que os **consumidores de baixa tensão tenham** o **mesmo direto de escolha** já concedido aos consumidores de alta tensão, sobretudo após a Portaria nº 50/2022, com a **ressalva** para a **inexistência de impedimentos** para que a abertura do mercado livre **a todos os consumidores atendidos em baixa tensão** ocorra em 1º de janeiro de **2026**.

Com a abertura integral do mercado, aproximadamente 90 milhões de unidades consumidoras brasileiras poderão escolher seu fornecedor de energia elétrica de acordo com suas preferências de fonte, preço, tempo de contratação e outros critérios de sua escolha. **Conceder o direito** de escolha a essas 90 milhões de unidades significa **dar tratamento isonômico** àqueles que correspondem a 54% do montante consumido no Sistema Interligado Nacional (SIN). A abertura integral também pode ser considerada como **solução estrutural para ampliar a eficiência e a competitividade do setor**, por meio da oferta de produtos e serviços mais baratos e condizentes com as necessidades dos consumidores.

É importante mencionar que 36 países já universalizaram a liberdade de escolha aos consumidores, de forma que a competição entre as empresas desses locais **estimulou novos investimentos, inovação e a inserção tecnológica**, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, **dá ao consumidor o papel de protagonista** na decisão setorial e na definição das tendências a serem adotadas e pelo mercado, além de **reforçar a necessidade de constantes melhorias e adaptações para o atendimento dos consumidores**.

Para o Brasil, a abertura integral do mercado também representa oportunidades no sentido da **transição energética** e do **desenvolvimento tecnológico nacional,** fomentando, durante o processo, a **governança setorial**, o **desenvolvimento regulatório** e a **racionalidade comercial do setor**.

Com relação aos **desafios para a abertura**, tais como a **sobrecontratação** das distribuidoras em virtude da migração para o Ambiente de Contratação Livre, lembramos que **os resultados dos estudos e avaliações técnicas sobre o tema não identificaram empecilhos** para a data proposta e têm como resultado a urgência na definição do cronograma de abertura para que não haja a contratação de novos legados.

Ressaltamos que o **cancelamento do Leilão** de Energia Nova A-6 de 2022 devido a **não declaração de necessidade da compra** de energia por parte das **distribuidoras**, bem como a **contratação abaixo do esperado** nos demais certames realizados neste ano **evidenciam** o entendimento que a **abertura do mercado já está em andamento**. Nesse sentido, para que o movimento se dê da melhor forma possível, um **cronograma estruturado e definitivo é essencial**.

Os estudos realizados também apontam que **os consumidores na baixa tensão podem realizar a migração mantendo os medidores convencionais**, sem a necessidade imediata de troca para medidores mais modernos. Nesse primeiro momento, entendemos como pertinente que os **serviços de agregação de medição e de suprimento de última instância sejam realizados pelas distribuidoras**. Durante esse período, reforçamos a importância da realização de estudos para o estabelecimento das diretrizes que nortearão a realização desses serviços por outros agentes.

Sobre o **prazo** apresentado para o atendimento pelo Supridor de Última Instância (SUI), a Safira entende que **deve ser estabelecido um prazo superior a 90 dias para que os consumidores adimplentes**, mas com interrompimento do fornecimento exercido pelo varejista, possam encontrar um novo comercializador para o fornecimento. **Sugerimos que seja adotado o prazo de 180 dias para esse processo**, de modo que ocorra diminuição do risco de mercado aos consumidores e de judicialização a todo mercado.

Durante o período de atendimento pelo SUI, **recomendamos que seja apresentado aos consumidores as condições econômicas que serão impostas de acordo com o seu tempo de permanência nessa representação**.

Para esse ponto, a **Aneel deverá ser a responsável pela definição das tarifas**, bem como sua progressão de acordo com o tempo de permanência e, no caso de ser estabelecido um período máximo para o atendimento, que seja comunicado ao consumidor, de forma clara e objetiva, a possibilidade de suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras em caso de ultrapassagem do prazo máximo.

Diante do cenário de **oportunidades** e **urgência** pela **equidade** entre os agentes do setor, a **Safira apresenta seu apoio à proposta** apresentada pelo Ministério de Minas e Energia, fato que já estava estabelecido em outros atos normativos, bem como no Projeto de Lei 414/2021 e que passa a tomar forma concreta com a proposta ministerial.